



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Projeto de Lei nº 557/2024
De 09 de agosto de 2024

José Wilson dos Santos
1º Secretário

Ellen Sabrina Dantas Souza
Presidente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais para legislatura 2025/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais, para a legislatura 2025/2028, nos seguintes termos.

Art.1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- Art. 29, V, da Constituição Federal;

II- Resolução 325/2019 do TCE/SE;

III- a norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, “b” da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º. O valor dos subsídios referidos nesta lei terá o seguinte valor:

- I- o subsídio do prefeito será fixado no valor de R\$ 26.405,08 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais, oito centavos);
- II- o subsídio do vice-prefeito será fixado no valor de R\$ 17.603,38 (dezessete mil, seiscentos e três reais, trinta e oito centavos);
- III- o subsídio do procurador será fixado no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).
- IV- o subsídio dos secretários será fixado no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos referidos no art. 2º, dessa lei, a percepção do décimo terceiro subsídio no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Parágrafo Único. Aquele agente político que se afastar fará jus ao pagamento proporcional do décimo terceiro subsídio.

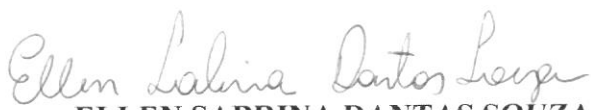
Art.4º. O Prefeito gozará de férias anuais no período que entender adequado, devendo receber seu subsídio de forma integral.

Parágrafo único. Aquele que substituir o Prefeito durante seu gozo de férias, receberá o mesmo valor subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, em 09 de agosto de 2024.


ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Antônio Carlos Dantas Menezes

ANTÔNIO CARLOS DANTAS MENEZES

Vice-Presidente

José Uilson dos Santos

JOSÉ UILSON DOS SANTOS

1º Secretário

Antônio Joaquim dos Santos

ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores e Senhoras Vereadore(a)s,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº ____/2024, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, tendo como base de fixação o art. 29, inciso V da Constituição Federal, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19, III c/c art. 20, III, “b”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa com pessoal do Executivo; Lei Complementar 173/2020, estando assim lastreado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

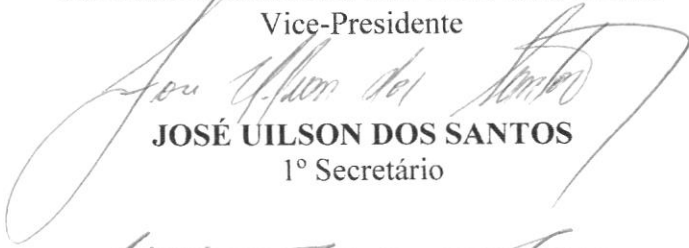
Nesse desiderato, este Parlamento está fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2025/2028, em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, em 09 de agosto de 2024.


ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS DANTAS MENEZES
Vice-Presidente


JOSÉ UILSON DOS SANTOS
1º Secretário


ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS
2º Secretário